



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00171/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

"FICAM AUTORIZADAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Ficam autorizadas durante o estado de emergência decretado na Cidade de São Paulo, as seguintes medidas:

I - Concessão de auxílio emergencial aos empregados autônomos;

II - Incentivos fiscais, de licenciamento e isenção de multas às empresas que não dispensarem os funcionários e/ou colaboradores nos próximos 06 (seis) meses;

Art. 3º Ficam isentas de pagamento de impostos e taxas municipais as empresas de médio porte, pequeno porte, simples nacional, microempresa e Microempreendedor Individual e semelhantes que não dispensarem funcionários e/ou colaborador, no prazo de 06 (seis) meses, atendidos os seguintes requisitos:

I - Isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) às empresas de pequeno porte, simples nacional, microempresa e microempreendedor individual que não dispensarem os funcionários e/ou colaboradores, no prazo de 06 (seis) meses, comprovados por folha de pagamento anterior e posterior a esse período de emergência;

II - Isenção do pagamento de IPTU no período de 01 (um) ano para os proprietários de imóveis, de qualquer espécie, que isentarem seus locatários de pagamentos de aluguel pelo período equivalente de 03 (três) meses, comprovados por recibos dos locatários;

III - Isenção de taxas de CCM para profissionais liberais e empresas enquadradas no simples nacional;

Art. 4º Fazem parte do regime especial de cobrança de multas os imóveis e empresas enquadradas nas seguintes modalidades:

I - Suspensão de cobranças de multas em geral para todas as atividades nR1, nR2 e nR3 pelo período de 01 (um) ano;

II - Suspensão de pagamento de multa para as categorias industriais e de Infraestrutura já estabelecidas no município de São Paulo até a data de publicação desta Lei, para os usos ind1-a, ind1-b e ind-2 e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental e de estabilidade, no período de 01 (um) ano;

III - Suspensão dos vencimentos de parcelamento do programa incentivado (PPI) e dos pagamentos e cobranças de multas de pessoa física e jurídica, de qualquer natureza, e dos pagamentos de juros referentes ao período de suspensão, durante 06 (seis) meses;

§1º O benefício previsto no inciso I do artigo 2º, será concedido somente aos empregados autônomos que comprovem a inexistência de rendimentos fixos e inexistência de quaisquer outros benefícios preexistentes ou posteriores a atual situação de enfrentamento da pandemia do coronavírus;

§ 2º Fica assegurado que os benefícios concedidos no inciso II do artigo 2º serão concedidos mediante a entrega de documentos probatórios ao Poder Executivo sobre a quantidade de funcionários e/ou colaborador anterior e posterior ao decreto de estado de emergência Municipal acerca da pandemia do coronavírus;

§3º A suspensão de cobranças de multas e pagamento de licenciamento prévio dependerá de documentos probatórios exigidos pelo Poder Executivo;

§4º Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias aplicações de multas, de qualquer natureza, às igrejas ou templos de qualquer culto;

Art. 5º Fazem parte de regime especial de licenciamento os imóveis e empresas enquadrados da seguinte forma:

I - Suspensão de licenciamento prévio para todas as atividades nR1, nR2, e todas as atividades incorporadas como baixo risco pela legislação municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II - Suspensão de licenciamento prévio para as indústrias já estabelecidas no município de São Paulo, para os usos ind1-a, ind1-b e ind-2 e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano;

III - Suspensão de licenciamento prévio e para todas as categorias de INFRA, que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano;

Art. 6º As medidas previstas nesta lei vigorarão até o final do decreto de emergência sobre o enfrentamento do coronavírus na cidade de São Paulo e nos termos da Lei nº 13.979/2020, e a contagem do prazo iniciará a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a regulamentação desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.